CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PORTARIA N. 4 DE 18 DE JANEIRO DE 2018(RERRATIFICAÇÃO)

Dispõe sobre a fase preparatória para licitação e procedimento de dispensa e inexigibilidade no âmbito da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes na Instrução Normativa nº 02/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização das instruções normativas constantes na **Portaria nº 2 de 3 de janeiro de 2017***, para orientar os procedimentos de todos os servidores envolvidos nos procedimentos de licitação promovidos pelo Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento preparatório para licitações, dispensas e inexigibilidades, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá, no que couber, às seguintes etapas:

I - pedido para aquisição de bens ou contratação de serviços, sob responsabilidade da seção de compras ou servidor;

II - autorização do procedimento pelo ordenador de despesas;

III - pesquisa de preços, obrigatória para todos os procedimentos de licitações, para compras diretas e também para prorrogações, sob responsabilidade da seção competente, que deve ser ampla e comprovada nos autos do procedimento licitatório, ressalvados os casos de inexigibilidade;

IV - aprovação da pesquisa de mercado pelo ordenador de despesas;

V - alocação de recursos com indicação da dotação orçamentária, informação sobre a existência de recursos financeiros e de compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, além de indicação sobre a ocorrência de reserva de recursos para aquisição de bens ou contratação de serviços por meio de dispensa de licitação, sob responsabilidade da seção de contabilidade;

VI - elaboração do termo de referência ou do projeto básico pela seção ou servidor responsável, quando necessário;

VII - elaboração da minuta do edital e seus anexos, pela seção competente ou servidores responsáveis, nos casos de procedimento de licitação e nos casos de dispensa ou inexigibilidade, quando o termo de contrato não for substituído por nota de empenho, nos termos do estabelecido no art. 62 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

VIII - parecer jurídico e aprovação das minutas do edital e do instrumento contratual pelo procurador jurídico, quando tais documentos forem juntados aos autos do procedimento;

IX - relatório de auditoria da fase preparatória, pelo elaborado por servidor responsável pela seção de Controle Interno;

X - ratificação, anulação ou revogação do procedimento interno no caso de procedimentos de licitação ou homologação da proposta de preço, nas situações de dispensas ou inexigibilidades de licitação.

§ 1º O procedimento de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade deve ser autuado, numerado e rubricado após ter dado entrada na seção de protocolo da Câmara Municipal;

§ 2º A seção de protocolo é responsável pelo encaminhamento dos trâmites dos procedimentos previstos nesta Portaria às seções ou aos servidores competentes para manifestação, de acordo com as disposições constantes neste artigo.

§ 3º As pesquisas de preços, cujo número mínimo é de 3 resultados por item, podem ser feitas em portais de compras governamentais, em sítios eletrônicos, desde que contenha a data e hora de acesso e sejam obtidas junto as empresas estabelecidas, por meio de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços, ou com fornecedores.

§ 4º Somente será possível a utilização de um preço único para pesquisas de preço quando comprovadamente não for possível obter cotações válidas em todas as fontes de pesquisa mencionadas no parágrafo anterior.

§ 5º Considera-se inexequível o preço quando seja inferior a 70% ou superior a 30% do valor orçado.

§ 6º A pesquisa de preços poderá se basear, conforme o caso, em critérios de média, mediana ou preço mínimo, respectivamente, para os casos de disposição homogênea, de disposição heterogênea ou não for aconselhável fazer uso da média ou mediana.

§ 7º É permitida a pesquisa por telefone, desde que presente nos autos comprovante de sua realização constando nome e matrícula do servidor responsável pela pesquisa, a razão social da empresa e o nome completo do empregado que forneceu o orçamento, além do número do telefone, da data e do horário da pesquisa, nos demais casos deve ser juntado aos autos o pedido e a resposta do fornecedor.

§ 8º No caso de contratação de serviços e obras de engenharia, os preços a serem utilizados como parâmetros para procedimentos de licitações devem ser obtidos por meio de composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 9º A responsabilidade pelas pesquisas de preços é do servidor que realizou a pesquisa, da Comissão Permanente de Licitação e da autoridade que homologa o procedimento.

Art. 2º O termo de referência será elaborado com base nas seguintes informações:

I - justificativa da aquisição ou da contratação do serviço;

II - objeto com suas especificações;

III - critérios de avaliação das propostas;

IV - local, prazo e condições de entrega;

V - condições de recebimento do objeto;

VI - informações sobre a formalização do contrato;

VII - informações sobre a estimativa de custos, se necessário;

VIII - dotação orçamentária;

IX - datas e horários para a realização de vistoria, se necessário;

X - informações sobre exigência de amostras, se necessário;

XI - obrigações do contratado;

XII - condições de pagamento;

XIII - sanções;

XIV - outras informações pertinentes.

Art. 3º A fase externa do procedimento licitatório tem início com a publicação do edital, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Nos casos de licitação dispensável ou de inexigibilidade de licitação, os documentos de habilitação dos proponentes serão os seguintes:

I - comprovação de regularidade junto ao Ministério da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão unificada;

II - comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

III - comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

IV - cópia do cartão do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

V - comprovação de regularidade relativo a débitos trabalhistas;

VI - elementos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, conforme

o caso;

VII - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil;

VIII - atestado de comprovação de exclusividade, nos casos de aquisição de materiais fornecidos por produtores, empresa ou representante comercial exclusivo, nos casos de inexigibilidade de licitação.

§ 1º A autenticidade das informações e vigência das certidões e demais condições de habilitação devem ser observadas por ocasião do pagamento ao fornecedor, pelo responsável pela tesouraria.

§ 2º As condições de habilitação nos procedimentos de licitação diversos dos mencionados no caput devem observar as disposições constantes nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Portaria n.º 2 de 3 de janeiro de 2017***.

***Onde se lê Portaria n.º 2 de 3 de janeiro de 2017, leia-se: Portaria n.5 de 12 de janeiro de 2017**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

PAULO ROBERTO MENDES
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

SHELBERT BRAZ
Diretor Legislativo